



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 573, DE 04 DE JULHO DE 2019

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o feriado estadual da Adesão do Pará, no dia 15 de agosto de 2019, constante da Portaria PRESI nº 815/2018, referente ao Calendário Oficial de 2019 deste Egrégio Tribunal;

CONSIDERANDO o que consta no artigo 37, inciso XVIII, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o limite de gastos impostos pela Emenda Constitucional nº 95/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir as despesas do Tribunal com o custeio para o funcionamento deste Órgão no corrente exercício, tendo em vista a redução de 26,31% determinada na LOA 2019 (Lei 13.808/2019);

CONSIDERANDO que nos dias impresados por feriados, o movimento cai drasticamente no Órgão, com baixa procura de jurisdicionados e advogados, e a ausência de muitos servidores que compensam folgas legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2001/2018, que trata de medidas de contenção de despesas,

R E S O L V E:

I - DETERMINAR a suspensão do expediente neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no dia 16 de agosto de 2019 (sexta-feira), apenas no Estado do Pará.

II - AUTORIZAR a compensação antecipada das horas correspondentes, a serem acordadas previamente entre os servidores e suas chefias imediatas, observado o limite diário de duas horas, nos termos do art. 74 da Lei nº 8.112/1990;

III - CUMPRE às Diretorias, Assessorias, Coordenadorias, Divisões, Núcleos, Seções e Varas do Trabalho integrantes da estrutura do TRT da 8ª Região, no Estado do Pará, o controle da compensação supracitada, devendo providenciar para que haja a anotação mensal no Boletim de Frequência, para fins de registro e controle, com observância da Portaria TRT8 nº 590/2015 quanto à compensação do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 573, DE 04 DE JULHO DE 2019

horário dispendido para o almoço;

IV - Os prazos que vencerem no dia supramencionado ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art.224 § 1º c/c o art.216, ambos do Código de Processo Civil;

V - Fica mantido o plantão judiciário nos dias em que não houver expediente forense.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Desembargadora Presidente